

Circular Clientes nº 02/2007

Crítérios de acreditação transitórios relativos a representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei nº9/2007

Exmos. Senhores,

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº9/2007, que aprova o novo Regulamento Geral do Ruído, vimos pelo presente transmitir os critérios provisórios, estabelecidos em conjunto com o Instituto do Ambiente que, em complemento com a NP 1730, podem contribuir para assegurar a representatividade das amostragens. Estes critérios devem ser considerados até que seja possível ao Instituto do Ambiente reformular os seus guias aplicáveis.

1. Ensaio de medição de níveis de pressão sonora - critério de incomodidade

A representatividade de um mês poderá ser satisfeita, mediante adopção do seguinte procedimento:

1.1 Existência de reclamação prévia

- a) O ensaio basear-se-á na recolha de pelo menos duas amostras de ruído ambiente e de ruído residual, em dias distintos, em cada um dos períodos de referência que estejam em causa, e em condições de funcionamento da actividade que o reclamante identifica como estando na origem da incomodidade.
- b) Se a diferença entre os níveis L_{Aeq} do ruído ambiente, obtidos nas amostras anteriores, for superior a 5 dB(A), realizar-se-á uma ou mais amostras adicionais, devendo a totalidade das amostras ser representativa do período de um mês.

1.2 Inexistência de reclamação prévia (controlo preventivo)

- a) O ensaio basear-se-á na recolha de pelo menos duas amostras de ruído ambiente e de ruído residual, em dias distintos e em condições normais de funcionamento da actividade (incluindo fins-de-semana, se aplicável).
- b) Se a diferença entre os níveis L_{Aeq} do ruído ambiente, obtidos nas duas amostras anteriores, for superior a 5 dB(A), realizar-se-á uma ou mais amostras adicionais, devendo a totalidade das amostras ser representativa do período de um mês.

2. Ensaio de medição de níveis de pressão sonora - critério de exposição - nível sonoro médio de longa duração

A representatividade de um ano poderá ser satisfeita, mediante adopção do seguinte procedimento:

2.1 Janelas de emissão (variações de emissão sonora)

- a) O ensaio basear-se-á na recolha de pelo menos duas amostras de ruído ambiente em dias distintos (sem prejuízo de recolha de ruído residual, em casos aplicáveis), em cada um dos períodos de referência.
- b) Se o resultado obtido na 2ª amostra for superior em 5 dB(A) ou mais, relativamente ao valor da 1ª amostra, será recolhida uma ou mais amostras adicionais.
- c) Em situações de marcada sazonalidade (por exemplo, entre um dia útil e um dia de fim-de-semana, ou entre um mês de Verão e um mês de Inverno), será necessário que as amostras caracterizem todos estes regimes de emissão sonora.
- d) Como excepção ao referido na alínea a), nos casos em que, na 1ª amostra, o nível sonoro resultante das fontes sonoras em presença no local de avaliação for igual ou inferior em 10 dB(A) ao limite regulamentar aplicável, pode ser dispensável a recolha de amostras adicionais desde que a situação não seja de marcada sazonalidade.

2.2 Janelas meteorológicas (variações meteorológicas)

- a) Aceita-se o princípio da extrapolação para um ano, do resultado obtido nas condições atrás enunciadas, mediante aplicação de método de cálculo estabelecido por Norma Internacional, como p. ex. a Norma ISO 9613, parte 2, adaptada aos novos períodos de referência nos termos do "final draft report Air-Interim-CM".

Neste caso, as recolhas de amostras devem atender em simultâneo às janelas de emissão e de meteorologia. De acordo com o método de cálculo citado exclui-se a recolha de amostras noutras condições que não as de uma janela meteorológica 'favorável' à propagação.

- b) Em alternativa, poderão recolher-se amostras ao longo de um ano, segundo plano de amostragem estabelecido por Norma Internacional ou documento técnico credível.

Notas:

- i) A metodologia acima descrita, não exclui a necessidade de assegurar representatividade das amostras, no contexto do período de referência em que se inserem.
- ii) Por “janela”, entende-se um intervalo estável.
- iii) Por “amostra”, entende-se um intervalo de tempo de observação que pode conter uma ou mais medições.
- iv) Documentos técnicos úteis para consulta:
 - ISO 1996-1:2003 “Acoustics - Description, measurement and assessment of environmental noise - Part 1: Basic quantities and assessment procedures”
 - ISO FDIS 1996-2 “Acoustics – Description, assessment and measurement of environmental noise – Part 2: Determination of environmental noise levels”
 - ISO 9613-2:1986 “Acoustics -- Attenuation of sound during propagation outdoors -Part 2: General method of calculation”
 - IMA32TR-040510-SP08 “Determination of Lden and Lnight using measurements”

Com os nossos melhores cumprimentos,

Inês Judas
Coordenação Operacional de Laboratórios

IPAC - Instituto Português de Acreditação
Rua António Gião, 2-5º
2829-513 Caparica - Portugal
Tel: (+351) 21 294 8204/8201
Fax: (+351) 21 294 8202
acredita@ipac.pt
www.ipac.pt
